

TRABALHO ESCRAVO RURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: a implementação de políticas públicas de erradicação da exploração de mão-de-obra escrava dentro das perspectivas internacionais e os paradoxos da realidade brasileira

Mndo. Arthur Ramos do Nascimento¹

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho²

palavras-chave: trabalho escravo contemporâneo, direito agrário, políticas públicas, direitos humanos.

Introdução

Em uma situação que não mais se pode compreender a importância do Direito senão enquanto sistema intrinsecamente ligado à realidade social e como mecanismo para aperfeiçoamento dessa realidade, não se pode mais pensá-lo à margem de uma “função social” própria que o impulsiona a analisar criticamente a realidade e buscar soluções para as mazelas sociais. A função social precípua de qualquer área do Direito é, portanto, a ordenação da vida com dignidade para todos. Assim, problemas como o da escravidão contemporânea que envolve cerceamento de liberdade, utilização de trabalhos forçados, crimes de ameaça, ofensa à dignidade humana, entre outros gravames, ou seja, uma séria afronta aos direitos básicos da pessoa humana, não podem ser ignorados.

A questão neo-escravocrata merece enorme relevância quando percebemos que ocorre majoritariamente no campo, o que nos remete diretamente ao descumprimento da função social da propriedade rural que (entre outros requisitos) deve, segundo a principiologia constitucional vigente, oferecer condições de vida digna aos trabalhadores da terra e os que nela residem (Art. 186, III e IV, da CRFB/88), além de atender todos os ditames trabalhistas (como estabelecido no Art. 7º e incisos da CRFB/88). Nesse ponto há que se destacar que o Direito Agrário deve transcender a preocupação com a propriedade da terra, pura e simples, e se preocupar de forma mais evidente com as complexas relações humanas que estão a ela ligadas. O Sistema Jurídico Agrário, desta sorte, não pode se manter omissos frente à essas novas dimensões sócio-jurídicas que se amoldam com o passar dos tempos, combatendo toda a forma de trabalho que ofenda à dignidade humana, a função social da propriedade e a Lei (em suas dimensões nacionais e internacionais). Nesse sentido há na pesquisa uma preocupação em entender

¹ Arthur Ramos do Nascimento é mestrando do Programa de Mestrado em Direito Agrário da Faculdade de Direito da UFG, bolsista CAPES, e-mail: arthurramosdonascimento.adv@hotmail.com

² Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho (Orientador e co-autor da Pesquisa) é professor efetivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - UFG, Praça Universitária s/n, Setor Universitário Goiânia - Goiás - Brasil CEP-74605-220 - Telefone : (62) 3209-6020

esse fenômeno usando como recorte os parâmetros mundiais (determinados pela Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas) em comparação com o contexto brasileiro de implementação e regulação jurídica de políticas públicas de repressão, combate e erradicação dessa forma de exploração de mão-de-obra.

Materiais de Pesquisa

Para tal a presente pesquisa debruça-se para o estudo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (29 e 105) e das Nações Unidas, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em sua atual versão somada ao conjunto jurisprudencial da Corte Constitucional brasileira no que tange a matéria pesquisada, os Planos Governamentais (Políticas Públicas) de erradicação e combate do Trabalho Escravo Rural Contemporâneo (dentre os quais se destaca o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo), trabalhos acadêmicos, doutrinas nacionais e estrangeiras, conjunto de leis, jurisprudência e doutrina relativa aos temas de direitos humanos, trabalhista, constitucional e agrário, implicados diretamente na questão do trabalho escravo rural contemporâneo, no Brasil.

Métodos

A pesquisa em desenvolvimento se baseia nos métodos: dialético e fenomenológico e crítico-reflexivo, que melhor conduzem à compreensão do problema e a avaliação das relações entre o que se pode determinar de um modelo internacional de erradicação do trabalho escravo e aquilo que efetivamente o Brasil tem feito a cerca da questão. Esses métodos se mostram pertinentes na necessidade de tratar os referenciais teóricos a serem trabalhados/problematizados na pesquisa, o que possibilitará uma crítica intrínseca dos discursos jurídicos. No estudo em comento a pesquisa possibilitará o uso de diversos recursos metodológicos, tais como: sistematização e cruzamento de diferentes dados de pesquisa, confrontação desses dados perante os referenciais teóricos; comparação de discursos de diferentes posições a cerca da temática discutida e crítica histórica e social dos itens pesquisados frente à realidade brasileira.

Discussão e resultados

Questiona-se como o Trabalho Escravo Rural no Brasil contemporâneo pode resistir no palco das relações de trabalho no campo, mesmo diante da expressa vedação constitucional, penal e trabalhista. A pesquisa objetiva observar qual(is) fator(es) fomenta(m) essa obsoleta modalidade de trabalho, compreendendo se podemos atribuir à uma herança histórica ou se fatores atuais é que realmente são relevantes para sua permanência. O descumprimento à Lei Magna, às leis trabalhistas e à função social da Terra é questão clara e posta de forma que a pesquisa tenta compreender não

somente o elemento “trabalho escravo contemporâneo”, mas busca estudar essencialmente os mecanismos que o Estado, enquanto responsável por excelência pela coibição dessa prática, está aplicando (ou deveria aplicar) para repressão, erradicação e combate do trabalho escravo contemporâneo. Observamos que existem mecanismos legais para atuação estatal e legitimidade do Estado para agir. Logo, onde está a razão para que essa prática criminosa continue como elemento cotidiano das práticas laborais brasileiras?

Observamos que esse problema é essencialmente de Políticas Públicas, visto ser através delas que o Estado pode e deve agir. É importante compreender o arcabouço legal, jurisprudencial e administrativo brasileiro dentro das metas internacionais prevista pela Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas visto que o trabalho escravo atinge a esfera dos Direitos Humanos e que tem grande projeção internacional. O Brasil, enquanto signatário de diversas convenções internacionais em que se comprometeu a combater essa prática, fica vulnerável a sofrer sanções (embargos econômicos e boicotes) internacionais que acabam resultando em prejuízos de ordem econômica. A perpetuação do trabalho escravo assim se revela como problema legal, social, moral, econômico e de soberania. Por fim, se pretende levantar o que já foi feito em termos de políticas públicas para solucionar essa questão: Quais os resultados alcançados? Que medidas já foram (ou podem ser) tomadas para solucionar essa questão? Que contribuições podem ser sugeridas a nível de melhoria dessas políticas públicas?

Como se observa preliminarmente o assunto apresenta grande pertinência como importante elemento de análise e compreensão do fenômeno pesquisado para contribuir no diagnóstico dos pontos falhos e frágeis na busca de alternativa de combate ao trabalho escravo.

Conclusões

Diante do exposto, podemos inferir a importância de se analisar a questão do trabalho escravo contemporâneo sob a ótica do Direito Agrário (com respaldo no Direito Constitucional e Social) ao percebermos sua presença no meio rural configurando-se como um problema que transcende os limites nacionais. O Estado Brasileiro já iniciou medidas para erradicar a situação de exploração do trabalho escravo e cumpre observar o que já foi conseguido e questionar porque (depois de passado mais de uma década) a situação continua ainda alarmante em especial na região Centro-Oeste. A análise dos fatos nos mostra que no Brasil os envolvidos no tráfico de trabalhadores (e os escraviza) não são proprietários desinformados, escondidos em propriedades atrasadas e arcaicas. São grandes fazendeiros latifundiários, usuários de alta tecnologia, com sua produção voltada tanto para o grande mercado

consumidor interno quanto para o mercado internacional, em muitas das fazendas autuadas há pistas de pouso de aviões e o gado recebe tratamento superior ao dispensado aos trabalhadores. Contamos atualmente com tentativas de se punir todos os envolvidos, mas que se mostram insatisfatórias. Por exemplo, a legislação brasileira estabelece a responsabilidade do empresário por todas as relações trabalhistas (entre outras) de seu negócio, mas são raros os punidos. A Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988, condicionou o direito de propriedade rural ao cumprimento de sua função social, responsabilizando assim o proprietário por tudo o que ocorrer em seus domínios. A sanção penal tem sido insuficiente e é outro fator que tem fomentado o crime. Se julgado, há vários dispositivos que permitem abrandar a eventual execução da pena. Ela pode ser convertida em distribuição de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade, por exemplo.

A análise em questão é um problema que envolve ofensa aos direitos humanos, questões da esfera trabalhista, criminal, previdenciário, civil, constitucional. O confisco de terra, quando a lei para tanto for aprovada, não resolverá *per se* o problema do trabalho escravo. Uma solução envolve também a geração de emprego, melhores condições de vida para a sociedade como um todo, facilitar a condição de crédito agrícola, atuação/educação preventiva em cidades foco de “exportação” de trabalhadores, além de penas mais duras e fiscalização mais efetiva. O contexto e a coibição do trabalho escravo no Brasil do 3º Milênio merecem uma nova análise jurídica uma vez que sua roupagem não mais corresponde aos antigos (clássicos) conceitos de escravatura e, dessa forma, torna-se relevante fornecer um estudo digno dessa área pouco desenvolvida em análises jurídicas convencionais. Tem-se por foco realizar (e possibilitar) uma releitura das práticas (políticas públicas e mecanismos) de combate ao uso da força de trabalho escravo, buscando uma nova perspectiva, de forma a colaborar com o afastamento dessa prática no contexto do desenvolvimento do agronegócio, da economia, da dignidade da pessoa humana e da própria função social da propriedade.

Referências bibliográficas

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Direitos Humanos, cidadania, trabalho. Belém. Editora Israel Gutemberg, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Revista de Informação Legislativa. Brasília a.35 n.138 abr./jun.1998

DELGADO, Gabriela Neves. Opção pelo direito do trabalho. Estado de Minas. Caderno de Opinião. Sexta-feira, 29 de setembro de 2006. p.15.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de

escravo. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília v. 71, n. 2, p. 146-173, mai./ago. 2005

LOBATO, Marthus Sávio Cavalcante. O valor constitucional para efetividade dos direitos sociais nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

LOTTO, Luciana Aparecida. Ação Civil Pública Trabalhista Contra o Trabalho Escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 7.ed.rev.e ampl.São Paulo: Atlas, 2007.

MARQUES, Christiani, A Proteção ao Trabalho Penoso. LTr.2007, PP.32

NETO, Manoel Jorge e Silva. Proteção Constitucional dos Interesses Trabalhistas – difusos, coletivos e individuais homogêneos. São Paulo. LTr, 2001.

PALO NETO, Vito. Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

PEREIRA, Cícero Rufino. Efetividade dos Direitos Humanos Trabalhistas – O Ministério Público e o Tráfico de Pessoas. São Paulo: LTr, 2007.

PINTO COELHO, Saulo de Oliveira ; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de . A Sustentabilidade como Princípio Constitucional Sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, v. 39, p. 213, 2011.

RIBEIRO JÚNIOR, José Hortêncio. Tutela inibitória nas ações coletivas – instrumento eficaz na preservação da dignidade da pessoa humana e na erradicação do trabalho escravo ou degradante. In: JÚNIOR, José Hortêncio Ribeiro; CORDEIRO, Juliana Vignoli; FAVA, Marcos Neves; CAIXETA, Sebastião Vieira (org.) Ação Coletiva na visão de juízes e procuradores do trabalho. 1ª ed. São Paulo: Ltr, 2006., p. 154.

ROSSI, Sadi Dal. LIMA, Ricardo Barbosa de. SILVA, José Fernando da. Violência e trabalho no Brasil. Volume IV da Série Violência em Manchete. Editora UFG, Goiânia – Goiás. 2008. p.72.

SUSSEKIND, Arnaldo. Direito Constitucional do Trabalho. Rio de Janeiro. Renovar, 1999.

SCHWARTZ, Rodrigo Garcia. Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia de políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.